

LEI N° 2273/2009

Confere nova redação ao artigo 14, caput, da Lei Ordinária n° 2.029, de 24 de junho de 2003, e acrescenta parágrafos.

Art. 1° - O artigo 14, da Lei Ordinária n° 2.029, de 24 de junho de 2003, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Carmo do Cajuru e dá outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A avaliação de desempenho obedecerá aos critérios de:

- I – Assiduidade
- II – Pontualidade
- III – Dedicção
- IV – Eficiência
- V – Iniciativa
- VI – Atualização
- VII – Produtividade
- VIII – Responsabilidade

§ 1° - O servidor em período de avaliação para fins de Promoção Horizontal por Mérito será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no *caput* de forma qualitativa em ficha própria para esse fim, dentro dos seguintes índices de desempenho:

- a) Será objeto de avaliação o servidor efetivo, em atividade, a cada período de dois (02) anos de exercício das funções do cargo, nos termos do parágrafo seguinte;
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 0 a 10;
- c) O servidor que obtiver média inferior a 70% (setenta por centos) estará reprovado e, conseqüentemente, não receberá a promoção prevista no artigo 10 desta Lei;
- d) O Boletim de Avaliação Final será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos e Avaliação de Desempenho, para que os dados sejam compilados;
- e) O avaliador levará em conta as seguintes notas;

De 0 a 3,4 = ruim

De 3,5 a 6,9 = regular
De 7,0 a 10 = bom.

§ 2º - Para efeito de avaliação de desempenho e conseqüentemente promoção horizontal por mérito, não será computado como efetivo exercício, o período em que o servidor estiver no gozo das licenças previstas no artigo 81, incisos I, IV, V, VI, VII e VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº. 1.480/91, nos termos do artigo 89 da Lei 1.288/86, que instituiu o Estatuto do Pessoal do Magistério municipal, postergando a avaliação em período igual ao afastamento”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 18 de dezembro de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal